

Lei nº 1.451, de 20 de Outubro de 2021

"Altera a Lei Municipal nº 1.373, de 11 de outubro de 2019, que autoriza a concessão, mediante Concorrência Pública, do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, e dá outras providências"

Autoria: Caio Arias Matheus - Prefeito do Município

Processo: 333/2021

Projeto: 037/2021

Promulgação: 20/10/2021

Publicação: BOM 1019, de 22/10/2021

Decreto:

Alterações:

Observação:

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.373, de 11 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a promover a implantação de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Bertioga, bem como organizar e prestar diretamente à exploração do serviço ou delegá-lo a terceiros, mediante outorga, concessão ou permissão." (NR)

Art. 2º. Os caputs dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1.373, de 11 de outubro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação de estacionamento rotativo remunerado no âmbito das vias e logradouros públicos do Município de Bertioga, que serão definidos por Decreto, bem como organizar e prestar diretamente à exploração do serviço ou delegá-lo a terceiros, mediante outorga, concessão ou permissão." (NR)

"Art. 2º Por meio de Decreto se definirá a denominação "Zona Azul" ou "Zona Verde". (NR)

.....

"Art. 4º A utilização de áreas e vias públicas para fins de estacionamento por veículos automotores, sob a forma de estacionamento rotativo, somente será permitida nos termos da legislação em vigor." (NR)

"Art. 5º Aqueles que optarem pela utilização de vagas que integram o sistema de estacionamento rotativo, devidamente demarcado pela Diretoria competente, ficam sujeitos ao pagamento de tarifa, que será estabelecida por horário ou por período, oportunamente, através de Decreto."

.....(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único e incisos I, II, III e IV do art. 1º; e os §§ 1º e 2º do artigo 4º, todos da Lei Municipal nº 1.373, de 11 de outubro de 2019.

Bertioga, 20 de Outubro de 2021.

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município